

批示 第 42/SAASO/98 號

基於在本經濟年度有需要撥予澳門駐布魯塞爾辦事處一項按照十一月二十一日第 41/83/M 號法令第三十四條規定而設立的常設基金，金額為澳門幣 \$ 1,543,760.00 圓；

在該辦事處的建議下，並經聽取財政司意見，本人根據二月十六日第 19/98/M 號訓令第一條規定，決定如下：

撥予澳門駐布魯塞爾辦事處一項金額為澳門幣 \$ 1,543,760.00 圓的常設基金。該基金由行政委員會負責管理，委員會成員有 Dra. Maria Tereza Sanches 及 Dr. Filipe Honrado。

一九九八年三月十三日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室
政務司 董樂勤

Despacho n.º 43/SAASO/98

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, constituído nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, determino, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 19/98/M, de 16 de Fevereiro, o seguinte:

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 100 000,00, sendo responsável pela gestão do mesmo uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituta, Lurdes Maria Sales, e pelo chefe de Secção de Contabilidade, Património e Economato, Florêncio Paula da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 13 de Março de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

批示 第 43/SAASO/98 號

基於在本經濟年度有需要撥予勞工暨就業司一項按照十一月二十一日第 41/83/M 號法令第三十四條規定而設立的常設基金，金額為澳門幣 \$ 100,000.00 圓；

在該司的建議下，並經聽取財政司意見，本人根據二月十六日第 19/98/M 號訓令第一條規定，決定如下：

撥予勞工暨就業司一項金額為澳門幣 \$ 100,000.00 圓的常設基金。該基金由一行政委員會負責管理，委員會由該司司長 José António Pinto Belo 學士出任主席，成員有行政暨財政處代處長 Lurdes Maria Sales 及會計、財產暨管理科科長 Florêncio Paula da Silva。

一九九八年三月十三日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室
政務司 董樂勤

Extracto de despacho**批示 綱 要**

Por despacho n.º 109-I/SAASO/97, de 25 de Novembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a comissão de serviço no cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e o Tratamento da Toxicodependência, pelo período de três meses, a partir de 17 de Fevereiro de 1998.

根據社會事務暨預算政務司一九九七年十一月二十五日第 109-I/SAASO/97 號批示：

Lic. Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo (李碧瑩學士) — 在預防及治療藥物依賴辦公室擔任主任職務，現按照十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二，四款的規定，六月八日第 37/91/M 號法令第二條條文，將其定期委任續期三個月，自一九九八年二月十七日起生效。

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 18 de Março de 1998. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

一九九八年三月十八日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室

祕書長 孟家樂

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室**Despacho n.º 4 /SAAEJ/98**

Tendo sido aprovado o Regulamento dos Doutoramentos pelo Conselho de Gestão da Universidade de Macau, após audição prévia do Senado Universitário, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro, homologo o referido Regulamento, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 25/92/M, de 3 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

UNIVERSIDADE DE MACAU**REGULAMENTO DOS DOUTORAMENTOS****Artigo 1.º****(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fe-

vereiro, e aplica-se a todas as unidades académicas da Universidade de Macau, adiante designada por UM.

2. Os programas de doutoramento podem incluir, se assim for estabelecido no respectivo plano de estudos aprovado pelo Senado Universitário, sob proposta dos conselhos científicos das unidades académicas, programas de cursos de pós-graduação.

Artigo 2.º

(Grau)

1. O grau de doutor comprova alto nível cultural e aptidão para a investigação científica em determinado ramo do saber.

2. O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento em que se insere a respectiva prova.

3. Os ramos de conhecimento em que a UM confere o grau de doutor são fixados por portaria do Governador, mediante proposta do Senado Universitário.

4. O grau de doutor é certificado por uma carta doutoral.

Artigo 3.º

(Habilitação de acesso)

Podem candidatar-se ao grau de doutor:

a) Os indivíduos habilitados com o grau de mestre ou habilitação equivalente;

b) Os licenciados com informação final mínima de «Bom» ou habilitação académica a esta equivalente e legalmente reconhecida e se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 4.º

(Processo de admissão)

1. Os candidatos ao doutoramento devem fornecer os seguintes documentos no acto de candidatura:

a) Requerimento de candidatura, dirigido à comissão pedagógica do Senado Universitário, elaborado nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro;

b) Diploma de mestrado ou de licenciatura, ou as respectivas declarações de equivalência, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro;

c) *Curriculum vitae*;

d) Carta de intenções com referência ao ramo de conhecimento e especialidade científica em que se inserem as provas, tendo em consideração os ramos e especialidades aprovados pelo Governador, mediante proposta do Senado Universitário;

e) Declaração do orientador da tese aceitando responsabilizar-se por esta tarefa e informando sobre a disponibilidade, na unidade académica de meios materiais adequados à realização do trabalho proposto ou indicando, em alternativa, as instituições do Território, nacionais ou estrangeiras, que, dispondo desses meios, concordam em colaborar neste âmbito;

f) Outros documentos que possam estar previstos nos programas dos cursos de pós-graduação.

2. O órgão competente para a apreciação das candidaturas e para a inscrição do tema e do plano da tese é o conselho científico da respectiva unidade académica.

3. A admissão de candidatos é da competência da comissão pedagógica do Senado Universitário, baseada no parecer elaborado, para o efeito, pelo conselho científico da unidade académica.

4. As unidades académicas que adoptam programas de cursos de pós-graduação para o doutoramento podem fixar *numerus clausus*.

5. Os candidatos que apresentem diplomas de cursos de pós-graduação no mesmo ramo de conhecimento que o doutoramento a que se candidatam podem ser dispensados dos programas previstos no número anterior.

6. Para efeitos de ordenação dos candidatos, os docentes do ensino superior público têm preferência, em iguais circunstâncias, sobre os do ensino superior não público.

Artigo 5.º

(Aceitação de candidaturas e plano de estudos)

1. A decisão da comissão pedagógica do Senado Universitário sobre o requerimento de candidatura tem lugar nos 30 dias subsequentes à entrega do requerimento.

2. No acto de aceitação da candidatura pode ser imposta ao candidato a aprovação em monografias, seminários, estágios, cursos de pós-graduação ou de cursos doutorais existentes ou a criar nas respectivas unidades académicas.

3. Aos candidatos admitidos ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º pode ser exigida a prestação de uma prova complementar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4. Quando existirem as provas complementares, o candidato pode escolher entre as três modalidades seguintes:

a) Apresentação e discussão de uma monografia sobre um tema diferente da tese escolhido pelo candidato com o acordo do orientador;

b) Discussão de dois pontos tirados à sorte pelo candidato de entre uma lista de doze propostas pelo júri, procedendo-se à sua afixação e sorteio trinta dias antes do início da prestação de provas;

c) Discussão de um projecto de investigação sobre um tema diferente do da tese.

5. A classificação mínima admitida para a prova complementar é de «Aprovado com Bom».

6. Não se exigem provas complementares nos seguintes casos:

a) Candidatos com o grau de mestre no mesmo ramo de conhecimento que o doutoramento;

b) Detentores de um currículo científico considerado equivalente, mediante deliberação da comissão pedagógica do Senado

Universitário, ouvido o conselho científico da unidade académica;

c) Candidatos que, nos doutoramentos estruturados em programas de cursos de pós-graduação, tenham obtido a aprovação nos exames gerais, de especialidade ou equivalente, neles previstos.

7. A comissão pedagógica do Senado Universitário deve informar o candidato, por carta registada com aviso de recepção, da deliberação sobre o requerimento, simultaneamente a comissão envia extracto da deliberação aos serviços competentes, para processamento administrativo.

8. No caso de a candidatura ser recusada, a decisão tem de ser fundamentada nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Matrícula e propinas)

1. O candidato deve proceder à matrícula no doutoramento, na respectiva unidade académica, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data em que teve conhecimento da aceitação da sua candidatura pela comissão pedagógica do Senado Universitário.

2. São devidas uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição para doutoramento, podendo também ser solicitado o pagamento de propinas pela frequência de cursos de pós-graduação, quando exigidos.

3. Os valores da taxa de matrícula e das propinas referidas no número anterior são fixadas anualmente, pelo Conselho de Gestão da UM.

4. Nos programas de doutoramento os docentes da UM, em tempo inteiro, têm redução de propinas, em valor a definir pelo Conselho de Gestão.

5. Têm também redução de propinas, nos termos referidos no número anterior, outros docentes do ensino superior que, nos termos do respectivo estatuto, estejam obrigados à obtenção do grau de doutor, desde que exista um protocolo estabelecido para o efeito com a instituição a que o candidato tenha vínculo em tempo inteiro, o qual pode prever, nomeadamente, a colaboração docente na UM.

Artigo 7.º

(Registo do tema e do plano da tese)

1. Uma vez aceite a sua candidatura, o candidato deve proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano.

2. O registo é feito no Gabinete de Assuntos Académicos da UM.

3. O registo caduca quando nos 5 anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

4. O registo poderá ser renovado por mais dois anos nos casos previstos no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 8.º

(Provas)

A prova de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, especialmente preparada para o efeito.

Artigo 9.º

(Elaboração da tese)

1. A preparação da tese é acompanhada pelo orientador indicado pelo candidato e aceite pela comissão pedagógica do Senado Universitário.

2. O candidato deve apresentar anualmente ao conselho científico da unidade académica e à comissão pedagógica do Senado Universitário um relatório escrito sobre o decurso do seu trabalho, e o orientador elabora um parecer sobre o mesmo.

3. O conselho científico da unidade académica e a comissão pedagógica do Senado Universitário poderão pedir os esclarecimentos adicionais que considerem necessários.

4. Os relatórios e pareceres referidos no número anterior servem de base para as decisões dos órgãos competentes da universidade a respeito da actividade do doutorando, nomeadamente a renovação de contratos e de bolsas, dispensa de serviço docente, equiparação a bolseiros para estágio no Território ou no exterior e para participação em reuniões científicas.

5. A comissão pedagógica do Senado Universitário, sob proposta do conselho científico da unidade académica, pode, por razões devidamente fundamentadas, e ouvido o orientador, anular a inscrição para doutoramento ou exigir ao doutorando garantias suplementares para a manter.

6. Terminada a preparação da tese, o conselho científico da unidade académica pode, tendo em conta um parecer final do orientador acerca da qualidade científica do trabalho, pronunciar-se sobre a admissibilidade do candidato às provas.

7. Nos doutoramentos estruturados em programas de cursos de pós-graduação, a admissão às provas de doutoramento fica ainda condicionada ao aproveitamento nos cursos e ou nos exames, conforme especificado nos regulamentos dos mesmos programas.

8. Na tese devem respeitar-se as normas de apresentação a definir pela UM.

Artigo 10.º

(Orientador)

1. A comissão pedagógica do Senado Universitário pode, ouvido o conselho científico da unidade académica, aceitar como orientador um professor ou investigador de outra instituição do ensino superior do Território ou do exterior.

2. O orientador informa regularmente o respectivo conselho científico, por meio de relatório semestral, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

3. Se o orientador não pertencer à UM o conselho científico da unidade académica deve designar um professor ou investigador

da respectiva unidade académica como co-orientador que acompanhará o desenvolvimento da preparação do doutorando.

4. O orientador pode, se necessário, ser mudado, em virtude de um pedido justificado dele próprio ou do doutorando, e mediante deliberação da comissão pedagógica do Senado Universitário baseada no parecer do conselho científico da unidade académica.

5. Compete ao conselho científico da unidade académica pronunciar-se sobre outras alterações ao processo de candidatura, nomeadamente do tema e plano da tese.

Artigo 11.º

(Admissão às provas)

1. O requerimento para a realização das provas públicas de doutoramento, dirigido ao reitor, é acompanhado de 10 exemplares da tese.

2. As provas públicas são requeridas no período que decorre entre 3 a 5 anos contados a partir da data de matrícula.

3. Excepcionalmente, e em casos devidamente fundamentados, pode a comissão pedagógica do Senado Universitário autorizar a antecipação das provas ou prorrogar o prazo referido no número anterior até, no máximo, 7 anos.

4. Os candidatos, aos quais for exigida a realização de provas adicionais, só são admitidos às provas de doutoramento após terem obtido aprovação naquelas provas.

Artigo 12.º

(Constituição e funcionamento do júri)

1. Os júris de doutoramento são nomeados pelo reitor da Universidade, sob proposta do conselho científico responsável, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

2. Cada júri é constituído por um mínimo de 5 membros.

3. O reitor pode delegar a presidência do júri, nos termos da lei, mediante despacho.

4. O júri reúne uma primeira vez para lavrar o despacho de aceitação da tese, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro, e uma segunda vez, se for caso disso, para examinar uma eventual reformulação da tese, prevista no mesmo artigo.

5. O júri distribui, numa das reuniões referidas no número anterior, o trabalho de arguição durante as provas.

6. Quando não existirem quaisquer dúvidas acerca da aceitação da tese, a reunião presencial pode ser dispensada, contanto que se garanta por outros meios o cumprimento dos seus objectivos e que o despacho de aceitação seja assinado por todos os membros do júri.

7. Compete ao presidente do júri estabelecer, antes do início das provas, a ordem e duração das intervenções, resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 13.º

(Reformulação da tese)

1. Em caso de ser recomendada pelo júri a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

2. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas da discussão da tese.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 1, este não apresentar a tese reformulada ou não efectuar a declaração referida no mesmo número.

4. As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar do despacho de aceitação da tese ou, se for o caso, da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

(Discussão da tese)

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e de 2/3 dos restantes membros do júri.

2. Antes da realização das provas, o júri define a ordem e a forma de intervenção dos seus membros.

3. A discussão da tese não pode exceder duas horas, cabendo um período máximo de trinta minutos a cada um dos dois arguentes e devendo ser proporcionada ao candidato a possibilidade de responder em igual tempo às críticas feitas, reservando-se mais uma hora, no máximo, para o conjunto das intervenções de outros membros do júri e para as respostas do candidato.

4. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à discussão das provas complementares.

5. A discussão da tese e a discussão das provas complementares serão separadas por um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Artigo 15.º

(Deliberação do júri e classificação)

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for professor de uma disciplina da mesma especialidade científica a que corresponde o doutoramento, caso em que vota obrigatoriamente.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, sendo atribuída ao candidato aprovado uma das seguintes qualificações:

a) *Bom*;

b) *Bom com Distinção*;

c) *Muito Bom com Distinção*; e

d) *Muito Bom com Distinção e Louvor*.

4. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação.

5. Das decisões do júri não haverá recurso, excepto se fundamentado na preterição de formalidades legais.

Artigo 16.º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega, para a reformulação e para a discussão pública da tese pode ser suspensa pelo reitor, ouvida a comissão pedagógica do Senado Universitário, nos casos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 17.º

(Disposições transitórias)

Aos candidatos que, até à data de publicação do presente regulamento, tenham sido admitidos à preparação de doutoramento e não tenham ainda requerido provas aplica-se o presente regulamento.

Artigo 18.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas pelo reitor, ouvidas as comissões permanentes do Senado Universitário.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação pela tutela.

批示 第4/SAAEJ/98號

按照二月二十八日第15/94/M號法令第二十一條的規定，經聽取教務委員會意見後，澳門大學理事會已通過頒授博士學位的規章，現本人根據二月三日第25/92/M號訓令所核准的澳門大學章程第二十一條第一款u)項的規定確認該規章。

一九九八年一月二十二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

澳門大學 博士學位條例

第一條

(適用範圍)

一、本條例旨在落實二月二十八日第15/94/M號法令第二十一條之規定，適用於澳門大學各學術單位，以下簡稱為澳大。

二、由各學術單位之學術委員會建議並經大學教務委員會核准各學習計劃決定後，博士學位課程可以包括研究生課程的學習。

第二條

(學位)

一、博士學位用以證明獲該學位者在某一知識領域具有高等文化水平及從事科學研究工作之能力。

二、授予博士學位時，應指明論文答辯所涉及之知識領域。

三、澳大授予博士學位之知識領域須由大學教務委員會建議並經總督以訓令核准。

四、博士學位之證明為博士學位證書。

第三條

(報讀資格)

報讀博士學位課程資格如下：

a) 具有碩士學位或同等學歷之人士；

b) 具有學士學位或經法律認可之同等學歷，其最後評語至少達到“良”之人士及符合二月二十八日第15/94/M號法令第十八條規定者。

第四條

(錄取步驟)

一、博士學位課程之報考人應提交下列文件辦理報考手續：

a) 根據二月二十八日第15/94/M號法令第十九條之規定，應向大學教務委員會之教學委員會提交報考申請書；

b) 根據二月二十八日第15/94/M號法令第十八條第二款之規定，碩士學位或學士學位證書，或有關同等學歷之證明；

c) 履歷；

d) 意向書，應在大學教務委員會建議並經總督核准之專業領域範圍內指明論文答辯所涉及之知識和學術研究領域；

- e) 論文導師之聲明，表示同意負責此項工作並闡明所在學術單位在此方面是否具有相應的資源或指出本地區、本國或外國具有條件並同意在此方面合作之機構；
- f) 研究生課程計劃可能需要的其它文件。

二、負責考生資格評審和論文題目及論文計劃登記之權限機構為各學術單位之學術委員會。

三、考生錄取則由大學教務委員會之教學委員會負責，根據學術單位之學術委員會提出的意見進行。

四、實施博士研究生課程計劃之學術單位應確定招收人數。

五、對於持有研究生課程證書並在同一知識領域報考博士學位之考生可免除前款規定之學習。

六、在安排報考人的類別方面，在同樣條件下，來自公共高等教育機構之報考人比來自非公共高等教育機構者享有優先待遇。

第五條

(接受申請和學習計劃)

一、大學教務委員會之教學委員會關於報考申請之決定，應在申請書呈交後三十日內作出。

二、接受報考時，可要求考生提交專著，參加研討會的論文和實習報告，並需獲得通過，而且需要就讀並通過研究生課程或各學術單位所講授或將講授之博士課程。

三、在不影響第四條規定的情況下，對於按照第三條b款之規定招收的考生可進行一項附加考試。

四、需進行附加考試時，考生可在下列三種中選擇其一：

- a) 考生本人呈交一篇與論文題目不同並經導師同意之論著進行答辯；
- b) 由答辯委員會提出十二個問題，考生以抽籤方式選取兩個問題進行答辯。在答辯考試三十天前進行抽籤以確定題目；
- c) 對於不同於論文題目的一項科研項目進行答辯。

五、對附加考試成績的要求之最低標準為“良”。

六、下列情況者可免除附加考試：

- a) 具有碩士學位並在同一知識領域報考博士學位課程之考生；
- b) 大學教務委員會之教學委員會，聽取學術單位之學術委員會的意見後，作出決議，認為具有同等的學術資歷的考生；
- c) 就讀過包括研究生課程計劃在內的博士學位課程並通過了規定的一般考試、專業或相應考試之考生。

七、大學教務委員會之教學委員會應以掛號信的形式將其決定通知考生並要求收信回執。與此同時，委員會還應把其決定送交權限部門以便辦理行政手續。

八、未接受報考時，其決定應依據法律規定闡明其理由。

第六條

(註冊及學費)

一、考生應從接到大學教務委員會之教學委員會的錄取通知書之日起，在三十個工作日之內進行博士學位課程入學註冊。

二、應在辦理博士學位課程入學註冊時交付學費。需要時，亦需交付就讀研究生課程之學費。

三、前款所指學費金額每年由澳大管理委員會確定。

四、對於在澳大工作的全日制的報考人，可減收他所就讀研究生課程之學費。金額由澳大管理委員會確定。

五、根據有關職程通則規定，其他高等教育機構之教員必須取得博士學位時，也可減收前款所指之費用。若大學與考生所在全日工作之機構簽署了議定書，規定這位博士生日後將在澳大任教。

第七條

(論文題目及計劃之登記)

一、考生被錄取後，應進行博士學位論文題目及計劃之登記。

二、在澳大學術部進行登記。

三、如在作出登記後五年內不呈交論文，登記則失效。

四、在十一條三款規定之情況下，登記有效期可延長兩年。

第八條

(考試)

博士學位考試是對專為取得此學位而撰寫之具有新意之論文進行公開答辯。

第九條

(撰寫論文)

一、論文之撰寫應在由考生選擇並經大學教務委員會之教學委員會應允之導師指導下進行。

二、考生每年向學術單位之學術委員會和大學教務委員會之教學委員會以書面形式報告其學術工作進展情況，導師就此提出意見。

三、學術單位之學術委員會和大學教務委員會之教學委員會在必要時，可要求給以附加說明。

四、上款所指的報告和意見均將作為大學權限部門對於該博士生之待遇作出決定之依據，即在續約和延長獎學金，免除授課，使其享受獎學金生之待遇，在本地區或國外實習並參加學術會議等。

五、大學教務委員會之教學委員會在學術單位學術委員會的建議下，可根據充份理由並聽取導師意見後取銷博士生之註冊或要求博士生對要保留註冊做出附加保證。

六、論文撰寫完畢，學術單位之學術委員會考慮導師就論文學術質量提出的最後意見，對接受考生進行論文答辯做出決定。

七、包括研究生課程計劃的博士學位課程，在接受博士論文答辯時，還取決於其本人是否已通過了根據各課程計劃規定的課程學習和考試。

八、論文應遵守澳大將制定的提交及格式之規範。

第十條

(導師)

一、聽取學術單位之學術委員會的意見後，大學教務委員會之教學委員會可以接受本地區或以外之其他高等教育機構之教師或研究人員作為導師。

二、導師每半年向其學術委員會提交一份關於博士生論文之進展情況的報告。

三、若導師不在澳大工作，學術單位之學術委員會應指定一名本學術單位的教師或研究員來配合導師關注博士論文撰寫的進展。

四、必要時，導師可以更換，但需有導師本人或博士研究生之合理申請，並經過大學教務委員會之教學委員會根據學術單位的學術委員會的意見決定。

五、各學術單位之學術委員會有權對有關報考程序，特別是論文題目和計劃的其他修改發表意見。

第十一條

(准考)

一、呈交給校長之博士學位公開答辯之申請，應附有論文，一式十份。

二、公開答辯應從註冊之日起三年至五年之內進行。

三、在特殊和理由充份的情況下，大學教務委員會之教學委員會可以批准提前進行答辯或延長上款規定的期限，最長為7年。

四、需進行附加考試之報考生只有在通過規定之考試後才能容許進行博士論文公開答辯。

第十二條

(答辯委員會之組成和運作)

一、根據二月二十八日第15/94/M號法令第二十四條之規

定，博士學位答辯委員會經負責的學術委員會提議，由校長任命。

二、各答辯委員會最少由五人組成。

三、校長可以根據法律通過批示對答辯委員會主席授以權限。

四、根據二月二十八日15/94/M號法令第二十六條之規定，答辯委員會召開會議詳細討論並制定接受論文之批示，需要時，可召開第二次會議對本條規定的論文之修改稿進行審議。

五、在上款提及的會議上，答辯委員會應指定委員在答辯時作提問。

六、若對接受論文無異議時，只要有其它方法保證實現會議之目的使答辯委員會全體成員能簽署同意之批示，則可不召開會議。

七、答辯委員會主席有權在答辯開始之前確定發言順序和時間，解答一切疑問，仲裁可能出現之矛盾，監督所有權利得以尊重，尊嚴得以保護。

第十三條

(論文之修改)

一、若答辯委員會要求修改論文，考生需在一百二十日內對論文作出修改，或表示保持原論文不變，但該期限不得延長。

二、收到修改過的論文或上款所指之聲明，即可安排對論文之公開答辯。

三、若考生在第一款規定的期限內，不呈交經修改之論文或不發表同款所指之聲明，即視為考生放棄答辯。

四、答辯考試應從收到論文之日起，或呈交修改論文之日或表示放棄修改論文之日起計，論文之公開答辯必須在六十日內舉行。

第十四條

(論文答辯)

一、若答辯委員會主席和三分之二其他委員未能出席，不得進行論文公開答辯。

二、論文答辯進行之前，答辯委員會確定其成員發言的順序及方式。

三、論文答辯不得超過二小時，給兩名提問者每人最多三十分鐘，應向考生提供相同時間作答。另外還要留出最多一小時以便答辯委員會其他成員進行提問及考生作答。

四、上款所述，作必要的調整後，也適用於附加考試。

五、論文答辯和附加考試相隔時間至少為二十四小時。

第十五條

(答辯委員會之決議和評核)

一、在不違反下條規定的情況下，完成上條所指答辯後，答辯委員會應舉行會議對考試進行評核，並通過記名投票的方式對考生之最後評核作出決議，且不得棄權。

二、當答辯委員會主席是與考生同一學術領域之教授，他必須投票。否則他只能在票數相等情況下方可投票。

三、最後評核以通過或不通過表示。對獲得通過的考生的評分等級為：

- a) “良好”；
- b) “優良”；
- c) “優秀”；及
- d) “優異”。

四、對論文答辯和答辯委員會會議需作出紀要，並需說明每位成員所投之票及投票之理由。

五、除因法律程序疏漏外，不得對答辯委員會之決定提出上訴。

第十六條 (中止期限)

若出現二月二十八日第 15/96/M 號法令第十一條規定之情況時，校長可終止計算論文呈交、論文修改及論文答辯之期限，但須聽取大學教務委員會之教學委員會之意見。

第十七條 (過渡規定)

本條例適用於在本規定公佈之日已獲批准參加博士學位課程，但尚未參加考試之考生。

第十八條 (質疑)

經聽取大學教務委員會常設委員會意見後，本條例中出現的質疑由校長解答。

第十九條 (生效)

本條例自監管部門核准之日第二天起生效。

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Março de 1998. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

一九九八年三月十八日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

秘書長 魏祖澤

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA 行政暨公職司 Extractos de despachos 批示綱要

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Novembro de 1997:

Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Dezembro de 1998, como téc-

nica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 5 de Fevereiro de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

按照一九九七年十一月二十一日總督閣下的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa，自一九九八年二月五日起，其編制外合同獲續期至一九九八年十二月三十一日，並出任行政暨公職司第三職階高級技術顧問之職。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Fevereiro de 1998:

Licenciado Cheang Pui Pui — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe da Divisão de Documentação e Publicações destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 17 de Abril de 1998, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

按照一九九八年二月九日行政教育暨青年事務政務司的批示：

根據六月八日第 37/91/M 號法令修改的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條的規定，鄭佩佩學士，自一九九八年四月十七日起，其定期委任獲續期一年，並擔任行政暨公職司文件暨刊物處處長官職。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Março de 1998. — O Director do Serviços, *Jorge Bruço*.

一九九八年三月十八日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Fevereiro de 1998:

Wong Kam Weng, interno do internato complementar, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1998.

根據社會事務暨預算政務司於一九九八年二月十一日之批示：

王錦詠，本司編制外合同專科實習醫生，由一九九八年四月一日起續約，為期一年。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Fevereiro de 1998:

Tam Kuok Ian, operário semiqualificado, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 1998.